



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO : PREGÃO ELETRÔNICO**  
**ASSUNTO : ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL E DO CONTRATO**  
**PROCESSO : 335/2019**

### **PARECER JURÍDICO Nº 077/2019**

Os autos chegaram ao NSAJ da Companhia de informática de Belém CINBESA para atendimento ao art.38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, para análise e Parecer do Edital e seus anexos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tendo com objeto a prestação de serviço de Link IP Dedicado e Exclusivo para Conectividade de Acesso à Internet.

Especificamente quanto à análise da Minuta do Edital em questão e seus anexos, entendo ser necessária a observância à Lei nº 13.303/2016, que por sua vez não exige tal análise prévia. Entretanto, apesar do aludido diploma legal não exigir tal Parecer, o Art. 6º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CINBESA manteve tal exigência, pelo que se faz nos termos abaixo:

#### **DO PROCESSO**

A solicitação/Justificativa expõe a necessidade desta Companhia na contratação de Link IP Dedicado e Exclusivo para conectividade entre os órgãos e entidades da PMB, expandindo a disponibilização dos serviços relacionados à Prefeitura, através dos vários sistemas de gestão nas diversas áreas: Tributária, Saúde, Educação, Orçamentária, Financeira, Transporte dentre outras. Tudo conforme Memo nº51/2019-DTI/CINBESA (fls.02), nos termos da Justificativa Técnica, Termo de Referência e Especificações Técnicas.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Memo 051/2019-DTI/CINBESA ;
- b) Termo de Referência e Especificações Técnicas;
- c) Propostas Comerciais/Cotações;
- d) Mapa de Comparativo de Preços;
- e) Minuta do Edital;
- f) Minuta da Ata de Registro de preço;
- g) Minuta do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**

Isto posto, cabe destacar que as despesas serão oriundas dos recursos de cada Órgão Contratante, em caso de futura e eventual aquisição. Este é o Relatório em apartada síntese do processo.

### **DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

Do atendimento das normas do procedimento licitatório.

Analisada a minuta do Edital, a Assessoria Jurídica opina no sentido de que a mesma atende aos requisitos constantes da Lei nº 10.520/02, Lei nº 13.303/16 e demais aplicáveis, em seus aspectos formais e legais, opinando-se pela sua regularidade formal.

No que tange a minuta contratual, após as retificações efetivadas, nos termos da minuta em anexo, a mesma e os demais anexos também se encontram aptos à serem executados, posto que observaram as exigências legais.

### **DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto em razão da regularidade, se aprova, juridicamente, a minuta do Edital e seus anexos, ressalvando que este NSAJ não possui competência e conhecimentos técnicos para opinar sobre estimativa de preço, termo de referência, natureza e/ou qualificação técnica, quantidade e qualidade dos objetos do certame, ou ainda, dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos nos autos.

É o Parecer  
S.M.J.

Belém, 16 de Agosto de 2019